



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.760/2000

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do município de **MARLIÉRIA** para o exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

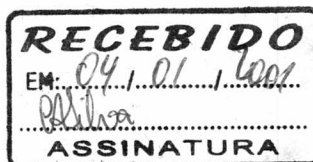
Art. 1º. - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de **MARLIÉRIA**, para o exercício financeiro de 2001 discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a **RECEITA** em R\$ 2.651.300,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos reais) e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º. - A **RECEITA** será efetivada mediante arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0- RECEITAS CORRENTES	2.651.300,00
1.1- Receita Tributária	52.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....	400,00
1.6- Receita de Serviços.....	8.000,00
1.7- Transferências Correntes.....	2.538.100,00
1.9-Outras Receitas Correntes.....	12.800,00
 2.0-RECEITAS DE CAPITAL	 40.000,00
2.1- Operações de Crédito.....	10.000,00
2.2- Alienação de Bens.....	2.000,00
2.3- Transferências de Capital.....	28.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA.....2.651.300,00

Art. 3º.- A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuída por **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO** e conforme o seguinte desdobramento :





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) DESPESA POR ÓRGÃO

01- PODER LEGISLATIVO

01-Câmara Municipal.....144.000,00

02- PODER EXECUTIVO

01-Gabinete do Prefeito..... 141.000,00
02-Secretaria Municipal de Administração.....242.300,00
03-Secretaria Municipal de Fazenda.....104.000,00
04-Secretaria Municipal de Educação e Cultura..... 824.000,00
05-Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos.....699.000,00
06-Secretaria Mun. Meio-Amb./Tur. e Desenvolvimento.....37.500,00
07-Secretaria Municipal de Agricultura.....108.000,00
08-Fundo Municipal de Saúde.....351.500,00

TOTAL.....2.507.300,00

b) DESPESA POR FUNÇÃO

01- Legislativa.....144.000,00
03- Administração e Planejamento.....577.500,00
04- Agricultura.....108.000,00
08- Educação e Cultura.....824.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....324.000,00
13- Saúde e Saneamento.....390.500,00
15- Assistência e Previdência.....89.300,00
16- Transporte.....194.000,00

TOTAL.....2.651.300,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0- DESPESAS CORRENTES.....2.381.400,00

3.1- Despesas de Custeio.....1.861.500,00

3.2- Transferências Correntes.....519.900,00

4.0-DESPESAS DE CAPITAL.....269.900,00

4.1- Investimentos.....257.900,00

4.2- Inversões Financeiras.....11.000,00

4.3- Transferências de Capital.....1.000,00

TOTAL DA DESPESA ESTIMADA.....2.651.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos quadros componentes da presente lei :

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da **DESPESA** fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes;

I- anulação parcial ou total de dotações, na forma do parágrafo 1º. do art. 43 da lei Federal nº. 4.320/64.

II- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º. do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

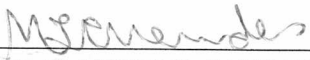
Art. 6º.- Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita .

Parágrafo único- As Operações de Crédito por antecipação da Receita, durante a execução orçamentária só poderão ser feitas até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento) da Receita prevista nesta lei.

Art. 7º.- Na forma do art. 66 da Lei Federal nº. 4.320/64, a “Secretaria Municipal de Administração” movimentará as dotações próprias de pessoal e seus encargos e de material e a “ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos” movimentará as dotações próprias de obras e instalações, todas discriminadas nos projetos e atividades que compõem a programação orçamentária.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta lei em vigor a 1º. de janeiro de 2001.

Marliéria, 29 de dezembro de 2000.


MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL